

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (CGLC) DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2022

A **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.** com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº 137, sala 406, Cidade Baixa, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.160-070, inscrita no CNPJ sob nº 02.563.448/0001-49, neste ato, representada pelo seu Representante Legal vem respeitosamente, à presença de Vossas Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** por discordar do resultado do julgamento das Propostas Técnicas.

#### DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo. O prazo para interposição do recurso é de três dias úteis tendo iniciado em 06/02/2023, finda no dia 08/02/2023.

#### DOS FATOS

Objetivando a “Contratação de empresa de consultoria especializada para realizar estudos de simulação matemática da transformação de chuva em vazão e propagação de inundações em rios, elaboração de mapas de inundação em aglomerados urbanos e desenvolver um sistema de previsão de vazões de curto prazo, em rios da bacia hidrográfica do rio doce, em consonância com programa p31 – programa de convivência com as cheias”, foi publicado o Ato Convocatório Nº 15/2022, o qual estabelece os documentos que deveriam ser apresentados, bem como os critérios estabelecidos para a pontuação das propostas técnicas que deveriam ser, obrigatoriamente, atendidos pelas concorrentes, em estrita conformidade com a Lei.

Nessa esteira, sobrevieram as propostas, a saber:

- ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA;
- TRACTEBEL ENGINEERING LTDA; e
- CONSÓRCIO PROFILL – ACQUA - FLUVIAL.

Após a abertura dos envelopes das propostas técnicas, a Comissão de Julgamento, passou à análise das mesmas tendo exarado seu parecer no dia 03 de fevereiro de 2023.

A **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.**, ao tomar conhecimento do parecer e discordando do mesmo por não estar em conformidade com as regras estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e nos Termos de Referência, vem apresentar recurso da decisão da Douta Comissão eis que esta é uma regra de Direito. Dois são os quesitos que a **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS** entende que não poderiam ter sido pontuados, **A e B1**.

#### Quesito B1- pontuação do profissional indicado para o cargo de Coordenador

Consta no ATO CONVOCATÓRIO e nos Termos de Referência que a pontuação da experiência da Equipe Técnica, composta dos cargos de Coordenador e dos Engenheiros de Projetos - Nível Pleno,

Página 1 de 8

deveria ser comprovada através dos critérios estabelecidos nos quadros a seguir (Quesito B1 e B2), transcrito das páginas 170 e 171 do Edital/Termos de Referência.

Quesito B		
<b>B1</b>	<p><b>Coordenador do Projeto</b></p> <p>- Profissional com formação superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Sanitária ou áreas afins, com Diploma de Pós-Graduação em Hidrologia, em nível de mestrado ou doutorado, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, ou áreas afins;</p> <p>- Tempo mínimo de formação de 12 (doze) anos até a data de entrega dos envelopes dos documentos de seleção. A comprovação da formação exigida deverá ser realizada por meio de cópia autenticada do Diploma;</p> <p>- Experiência comprovada em atividades de coordenação e/ou elaboração e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou execução de: estudos de simulação matemática da transformação de chuva em vazão e propagação de inundações, elaboração de mapas de inundação em aglomerados urbanos e desenvolvimento de sistema de previsão de vazões de curto prazo.</p> <p><b>- A comprovação da experiência deverá ser realizada por meio de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), vinculadas ao Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</b></p> <p>- 10 (dez) pontos por atestado de capacidade técnica - pontuando no máximo 20 (vinte) pontos.</p>	<p>Máximo: 20 Pontos Mínimo: 10 Pontos</p> <p>20</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Michelini Beltrame. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7CF2-23C1-73AA-727B.

<p><b>B2</b></p>	<p><b>2 (dois) Engenheiros de Projetos (Especialista) – Nível Pleno</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Profissional com formação superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Sanitária ou áreas afins, com Diploma de Pós-Graduação em Hidrologia, em nível de mestrado, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, ou áreas afins;</li> <li>- Tempo mínimo de formação de 5 (cinco) anos até a data de entrega dos envelopes dos documentos de seleção. A comprovação da formação exigida deverá ser realizada por meio de cópia autenticada do Diploma;</li> <li>- Experiência comprovada em atividades de elaboração e/ou gerenciamento e/ou execução de: modelagem matemática em hidrologia e hidráulica fluvial e conhecimento da suite de softwares do HEC/USACE.</li> </ul> <p><b>- A comprovação da experiência deverá ser realizada por meio de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), vinculadas ao Atestado de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 5 (cinco) pontos por atestado de capacidade técnica, por profissional - pontuando no máximo 10 (dez) pontos, por profissional. O item B2 terá, no máximo, 20 (vinte) pontos (somatório de pontos dos 2 profissionais).</li> </ul>	<p>Máximo: 20 Pontos Mínimo: 10 Pontos</p>	<p>20</p>
<p><b>Pontuação do Quesito B:</b></p>			<p><b>40</b></p>

Destaca-se dos dois quadros, o critério grifado em amarelo, relativo à natureza dos atestados a serem apresentados para comprovação da experiência do Coordenador e dos dois Engenheiros de Projetos – nível pleno. Verifica-se que tanto para o Coordenador como para os Engenheiros de Projeto a comprovação da experiência deve ser realizada através da apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica. Tal fato decorre de que a CAT só passa a existir a partir do momento que os atestados são registrados no Conselho de Classe - CREA. É a partir deste momento que os atestados passam a fazer parte do acervo técnico dos profissionais, não sem antes ter sido recolhida a ART - anotação de responsabilidade técnica - correspondente, que é o primeiro passo do processo de regularização das atividades dos profissionais filiados aos diferentes conselhos, no presente caso o CREA.

Para comprovar o que estamos querendo demonstrar, segue abaixo imagem extraída de uma CAT com Registro de Atestado no CREA/RS.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Michelini Beltrame. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7CF2-23C1-73AA-727B.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA - RS**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1897376**

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS ([www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Rua: São Luis, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)



Confrontando os atestados apresentados para o cargo de Coordenador da equipe do Consórcio PROFILL - ACQUA – FLUVIAL, constata-se que não consta a CAT dos atestados apresentados nem mesmo o carimbo do CREA, comprovando que os atestados foram registrados.

Ao mesmo tempo verifica-se que o Consórcio, formado pelas empresas PROFILL - ACQUA – FLUVIAL, atendeu o critério (determinação) do ATO CONVOCATÓRIO ao apresentar os atestados registrados e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) para os dois Engenheiros de Projetos – nível pleno.

Advém desta constatação que o Consórcio PROFILL - ACQUA – FLUVIAL tem consciência do critério a ser atendido que corresponde a apresentação das Certidões de Acervo Técnico (CAT), vinculadas aos Atestados de Capacidade Técnica. No entanto, como pode ser constatado nos atestados apresentados, não foi atendido o critério para o cargo de Coordenador, pois estes atestados não tem vinculação com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente. Sem sombra de dúvidas os atestados apresentados não tem Certidão de Acervo Técnico.

Tendo em vista que não foi atendido o critério estabelecido no ATO CONVOCATÓRIO, para pontuação, requeremos que sejam desconsiderados os dois atestados apresentados, para o Cargo de Coordenador, suprimindo os vinte (20) pontos relativos ao Quesito B1 atribuídos indevidamente para o consórcio, como pode ser verificado no quadro abaixo.

EMPRESA	Notas dos Quesitos					Pontuação Técnica Avaliada	Nota da Proposta Técnica
	Quesito A	Quesito B1	Quesito B2	Quesito C1	Quesito C2		
CONSÓRCIO PROFILL - ACQUA - FLUVIAL	20	20	20	15	25	100	10
TRACTEBEL ENGINNERING LTDA	20	10	15	12	20	77	7,7
ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA	20	20	20	12	20	92	9,2

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Michelini Beltrame. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7CF2-23C1-73AA-727B.

### Quesito A - pontuação relativa à experiência da empresa proponente

Os atestados apresentados, para comprovação da experiência do Consórcio PROFILL - ACQUA – FLUVIAL, estão em nome do profissional, Engenheiro Civil Diogo Costa Buarque, pessoa física, e não em nome de qualquer uma das empresas participantes do consórcio.

Os serviços foram executados pelo Engenheiro Civil Digo Costa Buarque, na qualidade de **integrante da equipe técnica**, da empresa Fluvial Consultoria e Projetos em Engenharia S/S, para as empresas ENGIE e rhama analysis, conforme pode ser verificado nos extratos dos atestados 1 e 2 extraídos, respectivamente, das páginas 035 e 039 da proposta técnica do referido consórcio.



### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que Diogo Costa Buarque, Engenheiro Civil - CREA/AL n.º 7143-D, inscrito no Registro Nacional do CONFEA sob o n.º 020195820-1, portador da cédula de identidade n.º 2000003026145 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 034.219.424-04, através da FLUVIAL Consultoria e Projetos em Engenharia S/S, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Ludolfo Boehl, nº 1179, CEP 91.720-150, no bairro Teresópolis, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.995.612/0001-03, integrou a equipe técnica que executou de forma satisfatória e com a qualidade exigida, para a ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, geradora de energia elétrica na condição de Produtor Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, as seguintes atividades:

- Coleta, análise e seleção de dados hidrometeorológicos históricos;
- Avaliação e análise dos dados hidrológicos e climatológicos para uso na simulação;

Nome	CPF	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Diogo Costa Buarque	034.219.424-04	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Nome]	[CPF]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Nome]	[CPF]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Nome]	[CPF]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Nome]	[CPF]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Nome]	[CPF]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Michelini Beltrame. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7CF2-23C1-73AA-727B.

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que DIOGO COSTA BUARQUE, Engenheiro Civil - CREA/AL n.º 7143-D, inscrito no Registro Nacional do CONFEA sob o n.º 020195820-1, portador da cédula de Identidade n.º 2000003026145 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 034.219.424-04, através da FLUVIAL Consultoria e Projetos em Engenharia S/S, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Ludolfo Boehl, nº 1179, CEP 91.720-150, no bairro Teresópolis, em Porto Alegre/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.995.612/0001-03, integrou a equipe técnica que executou de forma satisfatória e com a qualidade exigida para a RHAMA Consultoria Ambiental Ltda, sediada na rua Lavradio, nº 150/01m Petrópolis, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.093.565/0001-84, representada por seu responsável legal RAFAEL DE MELLO TUCCI, brasileiro, casado, registrado no CPF sob o nº 829.657.730-5, as seguintes atividades:

A. ESTUDOS DE CENÁRIOS EMERGENCIAIS, desenvolvido de março de 2014 a fevereiro de 2015, com

Segue recorte do cabeçalho de um dos atestados, apresentados pelo próprio consórcio, na página 85 da proposta técnica, para demonstrar ao que estamos nos referindo. Trata-se de um atestado emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente para a PROFILL, e não para qualquer um dos profissionais que fizeram parte da equipe que executou os serviços.

### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ 03.330.653/0001-33, através do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, atesta para os devidos fins, que a empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.164.966/0001-52, através da equipe técnica abaixo listada, foi responsável por atividades de elaboração do PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SÍÑOS (FASE C).

#### 1. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL:

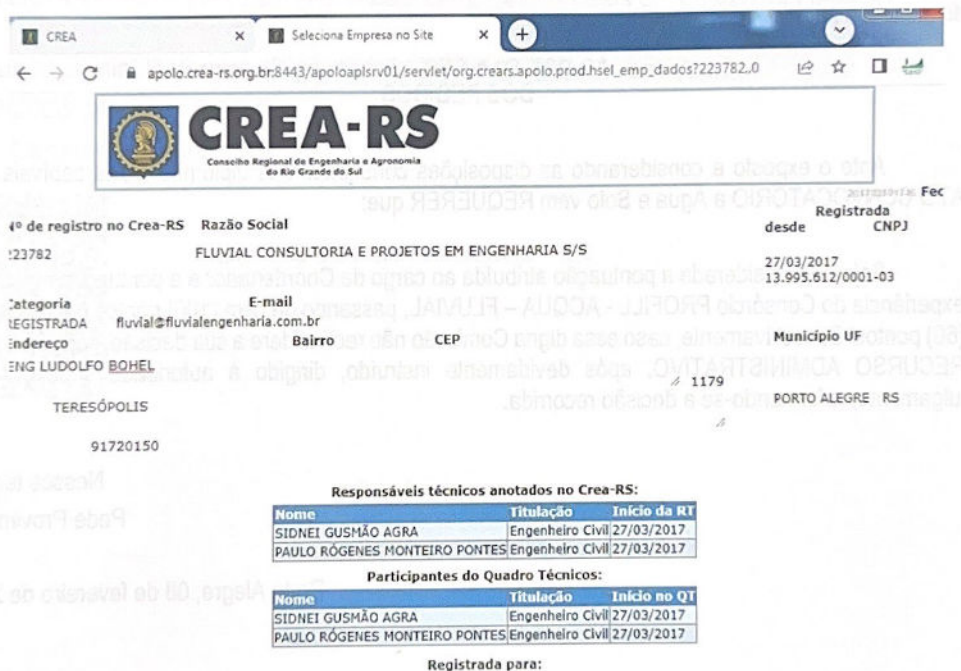
Formação	Profissional	Reg. Profissional	Função	ART	Período
MSc Eng. Civil	Carlos Ronei Bortoli	CREA/RS 093.660	Coord. Geral	7621634	08/07/2013 a 08/07/2014
MSc Eng. Civil	Mauro Jungblut	CREA/RS 077.501	Coord. Geral	7624497	08/07/2013 a 08/07/2014
Bióloga	Lisiane Ferri	CRBIO 09695-03D	Coord. Técnica	2014/15648	08/07/2013 a 08/07/2014
Eng. Civil	Henrique Bender Kotzian	CREA/RS059609	Esp. em Gestão de Recursos Hídricos	7624606	08/07/2013 a 08/07/2014
MSc Eng. Civil	Sidnei Gusmão Agra	CREA/RS103149	Esp. em Hidrologia e Modelos Matemáticos	7624745	08/07/2013 a 08/07/2014

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Michelini Bellrame. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7CF2-23C1-73AA-727B.

Os atestados não estando em nome de nenhuma das empresas, que compõem o consórcio, restaria a possibilidade do Engenheiro Diogo Costa Buarque ser o responsável técnico, perante o CREA, de uma das empresas, particularmente aquela para quem prestou os serviços, a Fluvial Consultoria e Projetos em Engenharia S/S. Na qualidade de responsável técnico desta empresa, o atestado poderia ser considerado, como sendo do acervo da mesma. No entanto, esta prática nem sempre é reconhecida por alguns contratantes. Pode-se justificar tal fato conforme consta explícito na Resolução do CONFEA 1.025 de 2009: "A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica".

Por outro lado, em pesquisa realizada no site do CREA/RS, verificamos que o Engenheiro Diogo Costa Buarque não é responsável técnico da Fluvial Consultoria e Projetos em Engenharia S/S, como podemos constatar pelo recorte da tela obtida na pesquisa e colada abaixo para comprovação dos argumentos que estão expostos.

Diante dos fatos relatados e devidamente comprovados requeremos que sejam desconsiderados os vinte (20) pontos atribuídos para o Consórcio PROFILL - ACQUA – FLUVIAL no Quesito A.



**CREA-RS**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

20170301726 Fec Registrada desde CNPJ

123782 RAZÃO SOCIAL FLUVIAL CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA S/S 27/03/2017 13.995.612/0001-03

CATEGORIA E-MAIL fluvial@fluvialengenharia.com.br

REGISTRADA ENDEREÇO BAIRRO CEP MUNICÍPIO UF

ING LUDOLFO BOHEL 1179 PORTO ALEGRE RS

TERESÓPOLIS 91720150

**Responsáveis técnicos anotados no Crea-RS:**

Nome	Titulação	Início da RT
SIDNEI GUSMÃO AGRA	Engenheiro Civil	27/03/2017
PAULO RÓGENES MONTEIRO PONTES	Engenheiro Civil	27/03/2017

**Participantes do Quadro Técnicos:**

Nome	Titulação	Início no QT
SIDNEI GUSMÃO AGRA	Engenheiro Civil	27/03/2017
PAULO RÓGENES MONTEIRO PONTES	Engenheiro Civil	27/03/2017

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL PARA: ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS, APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PESQUISAS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL E MEIO AMBIENTE (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL).

Extraído em 08/02/2023: [https://apolo.crea-rs.org.br:8443/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hsel\\_emp\\_dados?223782..0](https://apolo.crea-rs.org.br:8443/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hsel_emp_dados?223782..0)

## DO DIREITO

O processo licitatório é alicerçado em princípios, que são a base da sua sustentação no ordenamento jurídico. Segundo o dicionário, princípio é o "momento em que alguma coisa tem origem; causa primária; teoria; preceito". (Hidelbrando de Lima, 1971).

### Princípio da Vinculação ao Edital

Através deste princípio se percebe que a regra posta deva ser observada e exigida. Não se pode pedir e nem exigir nem mais e nem menos do que se tenha estabelecido no ato convocatório. Não agindo assim poderemos enveredar pela estrada do subjetivismo, o que não é aconselhável por ser vedado por lei.

A expressa determinação legal conduz no sentido de a licitação ser um procedimento administrativo cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa, na iniciativa privada, para celebração do contrato de interesse da Administração Pública, respeitando a isonomia entre quaisquer interessados.

É importante acrescentar que a Administração Pública também é regida pelo Princípio da Eficiência, segundo o qual, deverá agir buscando a maximização dos resultados positivos e a satisfação do interesse público.

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto e considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e no ATO CONVOCATÓRIO a Água e Solo vem REQUERER que:

Seja desconsiderada a pontuação atribuída ao cargo de Coordenador e a pontuação atribuída a experiência do Consórcio PROFILL - ACQUA – FLUVIAL, passando de cem (100) pontos para sessenta (60) pontos. Sucessivamente, caso essa digna Comissão não reconsidere a sua decisão, seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão recorrida.

Nesses termos,  
Pede Provimento.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2023.

**Mateus Michelini Beltrame**

Representante Legal / Sócio Administrador

Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.

CNPJ: 02.563.448/0001-49

Rua Baronesa do Gravataí, nº137 Sala 406

Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS

Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7CF2-23C1-73AA-727B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CF2-23C1-73AA-727B



### Hash do Documento

28720FE09723BD95473B6BBD06E255B6E30534B5675A90A514AFFED61DF264C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

Mateus Michelini Beltrame (Signatário) - 972.142.720-91 em

08/02/2023 14:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





DESTINATÁRIO :

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL  
AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR. VALADARES-MG

Rua Prudente de Moraes, nº 1023, Centro,  
Governador Valadares CEP 35020-460

ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2022 – AGEVAP  
FILIAL GOV. VALADARES-MG

AR

Correios		<b>SEDEX</b>
PESQ (kg) 0,060	<input checked="" type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP
Recabedor		
Assinatura	Documento	
QB 67296049 9 BR		
FC091737		



(ETIQUETA OU CARRASPO AP)